



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE REDE QUE FIRMAM
O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A
EMPRESA CASNET INFORMÁTICA -
EIRELI.

Pregão Eletrônico CFQ n. 03/2019.
Processo Adm. CFQ n. 17/2019.
Edital CFQ n. 03/2019.
Licitação BB n. 762892.
Contrato n. 13/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, neste ato representada por seu presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, doravante denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa **CASNET INFORMÁTICA EIRELI – ME**, com CNPJ nº 07.270.373/0001-21, e sede no Residencial Santos Dumont QRI 31, Lote 13, CEP 72.594-231, em Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Carlos Antônio da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.678.344 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 238.769.801-00, com domicílio profissional na sede da empresa a seguir denominada **Contratada ou CASNET**, por um lado, considerando, pelo **CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.01.500 – Atividade – Gerência de Tecnologia da Informação e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.056 – Serviços de Informática, Redes e Suportes, sendo certo que o processo ocorreu e foi regido pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no referido processo e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

1. DO OBJETO

- 1.1. A Contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico e operacional aos sistemas informatizados e operacionais, gerenciamento da rede de comunicação de dados, manutenção de cabeamento lógico, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação (exceto fornecimento de peças), serviço de backup e outros serviços semelhantes. Nos moldes deste pacto e do Edital CFQ n. 03/2019.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato;
- 3.2. Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada;
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;
- 3.4. Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 4.2. Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;
- 4.3. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Edital;
- 4.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 4.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 4.6. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 4.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 4.9. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 4.10. Disponibilizar ao CFQ sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;
- 4.11. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.
- 4.12. Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.01.500 – Atividade – Gerência de Tecnologia da Informação e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.056 – Serviços de Informática, Redes e Suportes, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada;

- 5.2. Pela prestação continuada de serviços de suporte técnico, a **Contratada** receberá o valor mensal de **R\$ 2.225,00** (Dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) e valor global estimado por 12 (doze) meses de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**, desde que o serviço esteja condizente com o que foi exigido pelo **Contratante** em edital e neste pacto, e após a verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa;
- 5.3. No mês subsequente à prestação do serviço, a **Contratada** deve enviar por e-mail para o **Fiscal do Contrato** relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviço referentes ao período;
- 5.4. Caberá ao **Fiscal do Contrato** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à **Contratada** por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;
- 5.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo **Fiscal do Contrato**, a **Contratada** deverá entregar ao **Contratante** a nota fiscal/fatura do serviço prestado, com vencimento de 10 (dez) dias da emissão, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) , ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada**, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 5.8. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 5.9. A **Contratada** optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **Contratante**, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.11. Os pagamentos efetuados pelo **Contratante** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.
- 5.12. Os valores do objeto fornecido no Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (Lei nº 10.192, de 2001, art. 3º, § 1º) e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, depois de decorrido o prazo 12 (doze) meses em relação à data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;
- 5.13. Será utilizada como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Para o cálculo do reajuste serão consideradas as variações do INPC verificadas entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior àquele em que deverá ter início o valor reajustado;
- 5.14. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA;
- 5.15. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato sempre que atingido o período de 12 (doze) meses de prática dos preços vigentes, considerando como referência para a aplicação do reajuste a data da formalização da solicitação;
- 5.16. O CONTRATANTE procederá à prévia verificação se os preços contratados – com os reajustes pretendidos, se for o caso – são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Não se evidenciando como vantajosos os preços praticados o CONTRATANTE negará o reajuste pretendido.
6. **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 6.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 6.2. As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;
- 6.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 6.4. Advertência.
- 6.5. Multas:
- 6.6. de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;
- 6.7. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- 6.8. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 6.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.10. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 6.11. 21.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

- 6.12. As sanções previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.3.2.
- 6.13. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;
- 6.14. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;
- 6.15. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embargos administrativos causados.

7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO

- 7.1. É dever da **Contratada** cumprir as exigências contidas no edital n. 03/2019 e no termo de referência Anexo I do citado Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o **Contratante**, exercitá-los a qualquer tempo.
- 8.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à **Contratada**, servirá de substitutivo o e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, ou pelo serviço de correios.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo CFQ, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à **Contratada** todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF, 14 de junho de 2019.

José de Ribamar Oliveira Filho

Presidente do CFQ

Carlos Antônio da Silva

Casnet Informática Eireli - ME

